



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2016**

O Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul - SC, localizado na Rua Tamandaré, Centro, o Secretario de Saúde e Ação Social, Sr. Ronaldo Piscini, e a empresa **Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 85.247.385/0001-49, nesta Ata representada pelo seu sócio administrador, Sr. Christiano Altair Mattana Giordani, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 3.927.811 e inscrito no CPF sob nº 076.332.029-39, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 516D, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó, SC, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 01/2016, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para a possível aquisição de medicamentos, do Fundo Municipal de Saúde, objeto do Pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

**Cláusula Primeira – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul - SC e a empresa Detentora desta Ata, cujo objeto é a possível aquisição de medicamentos, do Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul, conforme descrições constantes no **Anexo “D”** do Edital.

**Cláusula Segunda – Da validade da Ata**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31 de dezembro de 2016, contados da data de assinatura da presente ata.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Dos Preços**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição dos produtos abaixo descritos, conforme resultado do pregão presencial em epígrafe:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Quant	Descrição	Unid.	Marca	VI. Unit	VI. Total
5	200	Acido Valpróico 250/5mL Líquido	Fra	TEUTO	1,94	388,00
23	30.000	Atenolol 50mg	Comp	TEUTO	0,029	870,00
61	500	Dexametasona 0,1% creme bisnaga 10g	Bisn	MULTILAB	0,62	310,00
66	700	Dipirona Sodica GOTAS 10ml	Fra	FARMACE	0,513	359,10
78	5.000	Glibenclamida 5mg	Comp	GEOLAB	0,022	110,00
83	20.000	Ibuprofeno 600mg	Comp	TEUTO	0,063	1.260,00
108	300	Nimesulida 50mg/mL c/15mL	Fra	VITAPAN	0,85	255,00
110	250	Nistatina Creme Vaginal c/ aplicador	Bisn	TEUTO	2,188	547,00
112	8.000	Nitrofurantoína 100mg	Comp	TEUTO	0,129	1.032,00
117	800	Paracetamol 200mg/mL 15mL GOTAS	Fra	SOBRAL	0,513	410,40
132	300	Sulfametoxazol 40mg+Trimetoprima 8mg/mL Susp. Oral	Fra	TEUTO	0,92	276,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.817,50</b>

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser(em) pago(s) para cada item será(ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual(is) também a integram.

#### **Cláusula Quarta – Do prazo de validade das propostas**

Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

#### **Cláusula Quinta - Do local e prazo de entrega**

A entrega deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento das Autorizações de Fornecimento informando os medicamentos e as quantidades desejadas. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) efetuar as entregas somente após receber autorizações **encaminhadas por escrito** pelo Fundo Municipal de Saúde.

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito.

Os medicamentos objeto desta licitação deverão ser entregues na Unidade Sanitária de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00

O prazo mínimo exigido para a validade dos medicamentos objeto desta licitação, deve ser de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento dos mesmos.

Quando se tratar de medicamentos, a licitante vencedora deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Imediatamente após a entrega dos medicamentos, objeto desta Licitação, os mesmos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima**.

#### **Cláusula Sexta – Do pagamento**

O Fundo municipal de Saúde de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 20 (vinte) dias após cada entrega e mediante apresentação de nota(s) fiscal(is).

#### **Cláusula Sétima – Das penalidades**

Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeita(m)-se a(s) detentora(s) às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- b) pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens não entregues.

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

#### **Cláusula Oitava – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 20.3 do Edital;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União.

#### **Cláusula Nona – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador.

A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Órgão Gerenciador.

Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul, poderá ou não contratar no todo ou em parte o objeto deste Pregão.

#### **Cláusula décima – da fiscalização do contrato**

Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Janaina Dalla Vacchia** ocupante do cargo de Farmacêutica.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 04/2013 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1386/2006 de 02 de janeiro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Lindóia do Sul, SC 25 de fevereiro de 2016.

**Fundo Municipal de Saúde**  
**Ronaldo Piscini**  
**Secretario de Saúde e Ação Social**

**Christiano Altair Mattana Giordani**  
**Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda**  
**DETENTORA DA ATA**

**Janaina Dalla Vecchia**  
**Farmacêutica**  
**Fiscal do contrato**